



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Município a conceder parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Art. 44, Inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente

L E I

Art. 1º É autoriza do o Município de Quevedos a conceder parcelamento relativo a débitos inscritos em dívida ativa existente até a data da publicação da presente lei, superiores a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) na data da confissão da dívida, atualizáveis anualmente através de Decreto Municipal.

§1º O parcelamento será requerido pelo contribuinte em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, considerando-se o valor do débito na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento no qual constará o número de parcelas a serem pagas, vencendo-se a primeira na data da assinatura do Termo e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

§2º Os pedidos de reparcelamento poderão ser requeridos uma única vez, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o vencimento de prestação resultantes de parcelamento anterior, sendo que o atraso de uma prestação do reparcelamento implicará na anulação do benefício e cobrança do saldo devedor através de procedimento judicial.

§3º É incumbência da Secretaria Municipal de Finanças, através dos servidores ocupantes do cargo de Inspetor Tributário avisar formalmente os contribuintes em débito da possibilidade de reparcelamento, bem como notificá-lo da perda do benefício providenciando o imediato encaminhamento do débito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

com a documentação hábil à Procuradoria Municipal para ingresso de cobrança judicial.

Art. 2º Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal deverão assinar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e/ou parcelamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de março de 2005.

PEDRO IVO COSTA LAMPERT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.